



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT.0025/2024, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023, de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.749.430/0001-18, com sede na Rua Desembargador Alonso Starling nº 399, 2º andar, sala 3, Centro, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-055, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Ademir Liparizi Junior, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 060/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	12 Meses	Implantação e manutenção do PCMSO para 255 funcionários (execução e pagamento mensal)
02	1	PGR, LTCAT e PPP (execução única, com pagamento mediante parcelas mensais em 12 meses)
03	8	Laudo Médico PCD (execução e pagamento, conforme demanda)
04	10	Audiometria (execução e pagamento, conforme demanda)
05	60	Eletrocardiograma (execução e pagamento, conforme demanda)
06	60	Eletroencefalograma (execução e pagamento, conforme demanda)
07	60	Avaliação visual (execução e pagamento, conforme demanda)
08	3	Avaliação psicológica (execução e pagamento, conforme demanda)
09	60	Glicose (execução e pagamento, conforme demanda)
10	3	Hemograma (execução e pagamento, conforme demanda)
11	4	Laudo Médico CAT (execução e pagamento, conforme demanda)

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços compreendidos no objeto da presente licitação, que visa a contratação de empresa





especializada na prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, são:

- a) ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), nos termos da Norma Regulamentadora nº 09, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres;
- d) ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP);
- e) REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS E EMISSÃO DE ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA, assim entendidas aquelas definidas pela Lei nº 13.146/2015 e que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, especialmente para efeito de verificação de condição declarada em concurso público/processo seletivo.
- g) ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO para eventual contestação de emissão de CAT ou outras hipóteses correlacionadas à comprovação ou não de Doença Ocupacional.
- h) GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

2.2. O quantitativo de empregados estimado para o programa, no total de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) foi estabelecido levando-se em consideração o quadro atual (ref. junho/2024), podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação, sendo:

- a) 190 funcionários na Sede, (capital);
- b) 65 funcionários nas 24 Seccionais do CRF-SP sendo: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Zona Leste (capital) e Zona Sul (capital).

2.2.1. O objeto da contratação abrange todo o quadro funcional do CRF-SP, conforme tabela de cargos e quantidade de funcionários e de funcionários/cargos por unidade, considerando o total de vagas/cargos preenchidos na competência mensal de junho/2024).

Cargos e quantidade de funcionários	
CARGO	QTDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	127
AGENTE DE MANUTENÇÃO	3
AGENTE OPERACIONAL	3
ANALISTA DE PESSOAL	1
ANALISTA DE TEC.DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS	7





ANALISTA DE TEC.DA INFORMAÇÃO - SUPORTE	3
ARQUITETO	1
ASSESSOR DE RELACIONAMENTO	1
ASSESSOR PARLAMENTAR	1
ASSESSOR TÉCNICO	1
ASSIST DE TEC DA INFORMAÇÃO-SUPORTE	3
CONSULTOR	2
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	1
CONSULTOR DE GESTÃO DE PESSOAS	1
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
CONTADOR	2
COORDENADOR	1
DESENVOLVEDOR WEB	2
DESIGNER GRÁFICO	1
FARMACÊUTICO CONSULTOR	9
FARMACÊUTICO FISCAL	59
GERENTE GERAL	1
GERENTE NÍVEL I	1
GERENTE NÍVEL II	1
JORNALISTA	4
MOTORISTA	6
PROCURADOR	9
Total Geral	255

Quantidade de Funcionários/Cargos por Unidade	
Local	Quant.
SECCIONAL ARAÇATUBA	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL ARARAQUARA	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
AGENTE OPERACIONAL	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL BARRETOS	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL BAURU	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL BRAGANÇA PAULISTA	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1





FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL CAMPINAS	6
AGENTE ADMINISTRATIVO	4
FARMACÊUTICO FISCAL	2
SECCIONAL FERNANDOPOLIS	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL FRANCA	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL GUARULHOS	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL JUNDIAI	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL MARILIA	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
AGENTE OPERACIONAL	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL MOGI DAS CRUZES	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	2
SECCIONAL OSASCO	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	2
SECCIONAL PIRACICABA	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL PRESIDENTE PRUDENTE	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL RIBEIRAO PRETO	4
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
AGENTE OPERACIONAL	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL S J CAMPOS	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL S J RIO PRETO	4
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
FARMACÊUTICO FISCAL	2
SECCIONAL SANTO ANDRE	3





AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	2
SECCIONAL SANTOS	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL SAO JOAO DA BOA VISTA	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL SOROCABA	4
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
FARMACÊUTICO FISCAL	2
SECCIONAL ZONA LESTE	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	1
SECCIONAL ZONA SUL	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
FARMACÊUTICO FISCAL	2
SEDE	190
AGENTE ADMINISTRATIVO	97
AGENTE DE MANUTENÇÃO	3
ANALISTA DE PESSOAL	1
ANALISTA DE TEC.DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS	7
ANALISTA DE TEC.DA INFORMAÇÃO - SUPORTE	3
ARQUITETO	1
ASSESSOR DE RELACIONAMENTO	1
ASSESSOR PARLAMENTAR	1
ASSESSOR TÉCNICO	1
ASSIST DE TEC DA INFORMAÇÃO-SUPORTE	3
CONSULTOR	2
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	1
CONSULTOR DE GESTÃO DE PESSOAS	1
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
CONTADOR	2
COORDENADOR	1
DESENVOLVEDOR WEB	2
DESIGNER GRÁFICO	1
FARMACÊUTICO CONSULTOR	9
FARMACÊUTICO FISCAL	28
GERENTE GERAL	1
GERENTE NÍVEL I	1
GERENTE NÍVEL II	1
JORNALISTA	4
MOTORISTA	6





PROCURADOR	9
Total Geral	255

- 2.3. Contratada deverá possuir endereços para atendimento aos empregados da Contratante, devendo estes estarem localizado nos municípios nos quais a Contratante tem situada sua Sede e Seccionais, vide relação constante do item 2.11. deste anexo, preferencialmente na proximidade dos endereços da Contratante, tendo em vista a necessidade de deslocamento de seus empregados até o endereço da CONTRATADA, sendo que, na ausência de clínica própria, deverá indicar credenciados, devidamente qualificados e que atendam as mesmas condições deste edital.
- 2.3.1. Não serão aceitos credenciados em cidades próximas, apenas nos municípios descritos no item 2.11 deste anexo.
- 2.3.2. A relação completa com os endereços de atendimento deverá ser apresentada na assinatura do contrato.
- 2.3.3. Eventualmente poderão ser solicitados exames na Sede da Contratante, local em que estão alocados o maior número de funcionários do CRF-SP, nos termos do item anterior.
- 2.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07 objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos empregados e ocupantes de cargos comissionados, alocados na Sede, e Seccionais do CRF-SP. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.
- 2.4.1. PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:
- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
 - b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
 - c) Exames demissionais;
 - d) Avaliação de retorno ao trabalho;
 - e) Avaliação para mudança de função;
 - f) Avaliação clínica;
 - g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
 - h) Homologação de Atestados Médicos;
 - i) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS.
- 2.4.1.1. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá realizar os exames periódicos nas instalações da Sede da Contratante.



- 2.4.1.1.1. Esta condição não é aplicável às Subsedes e Seccionais, que serão oportunamente realizados na Sede da Contratada ou de suas credenciadas.
- 2.4.1.2. Os exames especificados no subitem 2.4 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.
- 2.4.1.3. Os exames de que trata o subitem 2.4. Implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.
- 2.4.2. A Contratada deverá estruturar o PCMSO mediante implementação das seguintes etapas:
- Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
 - Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do empregado ou do comissionado, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;
 - Emitir relatórios semestrais do Perfil de Saúde, constando os diagnósticos e avaliação dos dados epidemiológicos, bem como medidas corretivas e preventivas necessárias à sua eliminação ou correção, devendo ser identificados grupos de obesidade, tabagismo, alcoolismo, hipertensão e diabetes, com o objetivo de elaboração do programa de Educação em Saúde;
 - Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
 - Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
 - Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
 - Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos mensais
- 2.4.3. Do significado e do rol mínimo de exames a que os empregados e ocupantes de cargos comissionados do CRF-SP estarão sujeitos:
- Exame Médico Admissional: deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;
 - Exame Médico Periódico: de acordo com os intervalos mínimos de tempo discriminados no item 7.4.3.2 da NR.
 - Exame Médico Demissional: deverá ser realizado quando o trabalhador for demitido. O exame médico demissional poderá ser concluído apenas com o exame clínico, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado em até 135 dias para aquelas atividades não insalubres ou não perigosas.
 - Exame Médico de Retorno ao Trabalho e Exame Médico de Mudança de Função: Entende-se por retorno ao trabalho quando o trabalhador retornar a sua ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.





- 2.4.4. A Contratada deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá ser médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados na assinatura do contrato.
- 2.4.5. Os exames complementares que se fizerem necessários, bem como outros que o Médico do Trabalho, indicar ser necessários, sempre com autorização da Contratante, tendo como base a tabela de preços definida pela Associação Médica Brasileira – AMB e pela tabela de filmes radiológicos definida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.
- 2.4.6. Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CRM-SP e Ministério Público.
- 2.4.7. A Contratada deverá elaborar, implantar, operacionalizar e dar manutenção ao Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional, a saber:
- 2.4.7.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo à Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), constando as seguintes etapas:
- Elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de toda a Sede do CRF-SP e suas Seccionais, conhecendo os ambientes de trabalho e os riscos presentes, mediante visita técnica a todos os locais (Item 2.11) para elaborar PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).
 - Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), constando de anamnese ocupacional, exame físico e orientação no que tange à realização dos exames complementares previsto no PCMSO.
- 2.4.8. A Contratada deverá apresentar e discutir o PCMSO junto ao CRF-SP, conforme determinado em NR.
- 2.4.9. A Contratada deverá fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO (ficha clínica, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento).
- 2.4.10. A Contratada deverá elaborar o RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
- 2.4.10.1. Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao CRF-SP, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do início da vigência contratual, em arquivo eletrônico ou cópia impressa, devidamente assinada pelo Médico Coordenador.
- 2.5. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR: O Programa de Gerenciamento de Riscos objetiva a preservação da saúde e da integridade dos empregados e ocupantes de cargos comissionados do CRF-SP, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência



de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

2.5.1. A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados;
- g) Elaboração do Documento Base – PGR;
- h) Revisão e atualização do PGR de acordo com o estabelecido nas NRs;

2.5.2. A Contratada irá elaborar o mesmo a partir da data de início do contrato, ficando esta data estabelecida para elaboração dos próximos.

2.5.3. Além dos serviços acima, a Contratada ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:

- a) Assessoria na elaboração e na atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP - O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CRF-SP.
- b) Realizar programas complementares para atendimento aos servidores.
- c) Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.
- d) Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.
- e) Programa de Ergonomia: análise ergonômica e laudo ergonômico e ações de prevenção e correção, para todos os Itens constantes deste Termo.

2.5.4. Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA-SP e Ministério Público.

2.5.5. Os serviços referentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deverão ser prestados pela Contratada na Sede e Seccionais da Contratante, in loco, conforme endereços dispostos no item 2.11 deste anexo.

2.5.5.1. Para a realização dos serviços de PGR a Contratada deverá designar profissional para ser responsável pelo mesmo. O referido profissional deverá ser Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.





O Engenheiro ou Arquiteto deverá estar devidamente registrado e habilitado perante os respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados na assinatura do contrato.

2.5.6. Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR), contendo a seguinte estrutura:

- a) Identificar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os riscos ambientais existentes, através de Trabalho de campo, por técnicos, em todos os postos de trabalho do CRF-SP, protegendo o meio ambiente e os recursos naturais;
- b) Avaliar os riscos a serem considerados no PGR que são: (Físicos, Químicos e Biológicos), bem como, implantação de medidas de controle;
- c) Elaborar o relatório comparativo dos valores obtidos com os valores legais, contendo subsídios técnicos – científicos que permitam a integração com os resultados do PCMSO;
- d) Elaborar o cronograma de Ação do PGR, onde serão definidos as metas, prioridades e cronograma, bem como suporte técnico na implementação e manutenção das medidas de controle;
- e) Apresentar o relatório anual do PCMSO em até 30 dias antes do término de validade;
- f) O PGR deverá ter como responsável o Técnico de Segurança do Trabalho;
- g) Realização do perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que deverá ser desenvolvido e atualizado constantemente;
- h) A emissão do P.P.P. atualizado poderá ser solicitada a qualquer momento em casos específicos como afastamentos, demissões, processos trabalhistas e outros;
- i) Acompanhamento e análise de todos os casos de afastamento por doença ocupacional e acidente de trabalho;
- j) Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PCMSO, PGR, Laudo Ergonômico, PPP), de todos os locais/localidades do CRF-SP, de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente.

2.5.7. A Contratada deverá elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PGR, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.

- 2.5.7.1. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR deverão ser iniciados somente a partir do início da vigência contratual. A conclusão e a entrega do novo PGR ao CRF-SP deverão ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, em arquivo eletrônico ou cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

2.6. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT:

- 2.6.1. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78





e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

- 2.6.2. O LTCAT deverá ser expedido pela Contratada contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho, engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.
- 2.6.3. O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PGR e do PCMSO.
- 2.6.4. O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

2.7. LAUDO MÉDICO PCD – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 2.7.1. A Contratada deverá elaborar Laudo Médico para Pessoas com Deficiência, sempre que solicitado pelo CRF-SP, dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência e classificados no Processo Seletivo/Concurso Público, se caso convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego, nos termos do Art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004.
- 2.7.2. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do emprego.
- 2.7.3. O laudo deverá especificar o tipo de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e ter autorização expressa do empregado para tornar pública a sua condição.

2.8. ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO

- 2.8.1. A Contratada deverá elaborar Laudo Médico, sempre que solicitado pelo CRF-SP, para fins específicos de contestação de emissão de CAT ou em qualquer outra hipótese correlacionadas à comprovação ou não de doença ocupacional.





2.9. GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- 2.9.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço "on-line", em conexão segura, mediante login e senha e por meio de Portal Web, para gerenciamento dos programas, parametrizado e alimentado com informações do quadro de pessoal da Contratante, que atenda todos os requisitos e obrigações legais.
- 2.9.2. O sistema deverá permitir que o agendamento e a emissão de guia de encaminhamento para exames, sejam feitos pela Contratante através de fornecimento de login e senha de acesso de forma a agilizar o processo.

2.10. OUTROS SERVIÇOS compreendidos no objeto da presente licitação:

- a) Prestar consultorias técnicas sobre Segurança e Saúde Ocupacional, avaliações médico ocupacionais, orientação técnica com indicação de ações corretivas, realizando os exames ocupacionais previstos na NR-7.
- b) Emitir e atualizar um prontuário médico físico e informatizado para cada funcionário do CRF-SP, que deverá ficar sob a responsabilidade da contratada e à disposição dos agentes fiscais, judiciais e do Setor competente CRF-SP pelos encaminhamentos para exames (Depto de Gestão de Pessoas).
- c) Viabilizar que após o desligamento do funcionário o prontuário médico deverá ficar arquivado por período não inferior a 20 (vinte) anos pela Contratada.
- d) Proceder à realização de exames complementares previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Estes exames deverão ser realizados por clínica e/ou laboratório especializado sob a responsabilidade e dispêndio da contratada. Quando o Médico do Trabalho julgar necessário, poderá encaminhar o funcionário para Avaliação nas especialidades médicas junto ao SUS.
- g) Utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das informações pertinentes aos serviços contratado.
- f) A Unidade Organizacional de Gestão de Pessoas do CRF-SP deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do sistema informatizado de controle dos serviços efetuados pela empresa contratada.

- 2.11. Os serviços ora licitados deverão ser prestados na Sede e Seccionais da Contratante, conforme endereços abaixo, ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, na qual a Contratante venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço:

ITEM	ENDEREÇO
01	Sede – São Paulo CNPJ: 60.975.075/0001-10 Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP
02	Seccional Zona Leste CNPJ: 60.975.075/0032-16 Rua Padre João, 444 – Cjs 44 e 45 – 03637-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2361 9152
03	Seccional Zona Sul CNPJ: 60.975.075/0008-96 Av. Nações Unidas, 18801 – Cj 1601 – Jd Dom Bosco – Cep 04757-025 - São Paulo - SP Telefone: (11) 5181-2770/ Fax: (11) 5181-2374





04	Seccional de Araçatuba CNPJ: 60.975.075/0004-62 Av. Waldemar Alves, 1215 Vila Industrial CEP 16072-175 - Araçatuba - SP Telefone: (18) 3624-8143 / Fax: (18) 3624-9914
05	Seccional de Araraquara CNPJ: 60.975.075/0013-53 Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-2735 / Fax: (16) 3336-6929
06	Seccional de Barretos CNPJ: 60.975.075/0033-05 Rua 18, nº 331, 6º andar, Sala 61, Edifício Terra Boa, bairro Centro, CEP 14780-060 - Barretos – SP Telefone: (17) 3322-6826 / Fax: (17) 3323-6918
07	Seccional de Bauru CNPJ: 60.975.075/0017-87 Rua Manoel Pereira Rolla, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP Telefone: (14) 3224-1884 / Fax: (14) 3234-2079
08	Seccional de Bragança Paulista CNPJ: 60.975.075/0025-97 Av. Salvador Markowicz, 135 – SI 307 - Centro – 12916-400 - Bragança Paulista - SP Telefone/Fax: (11) 4032-8617
09	Seccional de Campinas CNPJ: 60.975.075/0016-04 Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas -SP Fone: (19) 3251-8541 / 3252-4490 / Fax: (19) 3255-8608
10	Seccional de Fernandópolis CNPJ: 60.975.075/0010-00 Rua Rio Grande do Sul, 2181 – 15603-090 - Fernandópolis - SP Telefone: (17) 3462-5856 / Fax: (17) 3462-7944
11	Seccional de Franca CNPJ: 60.975.075/0021-63 Av. Sete de Setembro, 500 – cj 207 - Centro - 14401-278 - Franca - SP Telefone/Fax: (16) 3721-7989
12	Seccional de Guarulhos CNPJ: 60.975.075/0019-49 Av. Salgado Filho, 252 – SI 408 e 409 - Centro – 07115-000 - Guarulhos - SP Telefone: (11) 2468-1501 / Fax: (11) 2229-1312
13	Seccional de Jundiaí CNPJ: 60.975.075/0007-05 Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 – SI 807 – CEP 13208-703- Jundiaí - SP Telefone/Fax: (11) 4586-6065
14	Seccional de Marília CNPJ: 60.975.075/0024-06 Av Monte Carmelo, 560 – SI 02 - 17519-030 - Marília - SP Telefone: (14) 3422-4277 / Fax: (14) 3422-4398
15	Seccional de Mogi das Cruzes CNPJ: 60.975.075/0023-25 Av. Vereador Narciso Yager Guimarães, 1145 – 08780-200 - Mogi das Cruzes - SP Telefone/Fax: (11) 4726-5484
16	Seccional de Osasco CNPJ: 60.975.075/0027-59 Av. dos Autonomistas, 900 – SI 2108 – 06020-010 - Osasco - SP Telefone: (11) 3682-2850 / Fax: (11) 3685-9063





17	Seccional de Piracicaba CNPJ: 60.975.075/0006-24 Av. Independência, 724 – SI 17 – Higienópolis – Cep 13.419-160 - Piracicaba - SP Telefone: (19) 3434-9591/ 3435 7093 - Fax: (19) 3402-7992
18	Seccional de Presidente Prudente CNPJ: 60.975.075/0018-68 Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jd Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP Telefone: (18) 3223-5893 / Fax: (18) 3916-1192
19	Seccional de Ribeirão Preto CNPJ: 60.975.075/0005-43 Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP Telefone: (16) 3911-9016 / Fax: (16) 3911-5054
20	Seccional de Santo André CNPJ: 60.975.075/0011-91 Av. Portugal, 141 – 5º andar – cj 51 - 09040-010 - Santo André - SP Telefone: (11) 4437-1991
21	Seccional de Santos CNPJ: 60.975.075/0020-82 Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP Telefone: (13) 3233-5566 / Fax: (13) 3221-6781
22	Seccional de São João da Boa Vista CNPJ: 60.975.075/0014-34 Av. Dr. Durval Nicolau, 2472 – SI 1 - 13874-142 - São João da Boa Vista - SP Telefone/Fax: (19) 3631-0441
23	Seccional de São José dos Campos CNPJ: 60.975.075/0003-81 Rua Antônio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP Telefones: (12) 3921-4644 / 3942-2792 - Fax: (12) 3921-4644
24	Seccional de São José do Rio Preto CNPJ: 60.975.075/0002-09 Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP Telefones: (17) 3234-4043 / 3234-4971 - Fax (017) 3234-5027
25	Seccional de Sorocaba CNPJ: 60.975.075/0022-44 Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP Telefone: (15) 3233-8130 / Fax: (15) 3233-3022

- 2.12. Os laudos constantes possuem quantidades estimadas e serão contratados conforme necessidade, sendo o pagamento realizado pelo valor unitário.
- 2.13. Para os exames complementares, foi estimado de acordo com os últimos exames periódicos realizados e com o que foi definido pelo Médico Coordenador quando da elaboração do último PCMSO, podendo haver acréscimo ou supressão de exames, conforme nova avaliação no momento da implantação.
- 2.14. Já para o PCMSO o pagamento e execução será mensal e em parcelas de igual valor, pagas durante toda a vigência do contrato.
- 2.15. Por fim, quanto ao PGR, LTCAT e PPP a execução será única, com valor pago mensalmente em parcelas de igual valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:



- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 3.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.1.9. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.10. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 3.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 3.1.12. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 3.1.13. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 48 hrs (quarenta e oito horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.
- 3.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.





- 3.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. O Contratado obriga-se a:
- 4.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
 - 4.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;
 - 4.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
 - 4.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
 - 4.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
 - 4.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 4.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
 - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão





Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

- ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
- iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

4.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

- i - SICAF;
- ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

4.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo à Contratante o endereço físico e eletrônico, telefone etc. O preposto terá a finalidade mínima de prestar esclarecimentos, participar de reuniões, receber/resolver reclamações e deficiências apontadas, devendo prestar serviços, no mínimo, durante o horário comercial (08h30 às 17h30);

4.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.3. O Contratado obriga-se ainda a:

4.3.1. Realizar avaliação 'in loco' (Sede e Seccionais) das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas;

4.3.2. Realizar todos os serviços ora licitados na Sede e Seccionais da Contratante, conforme endereços listados no item 2.11. deste anexo, ou em qualquer outro município no Estado de São Paulo, na qual a Contratante venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviços;

4.3.3. Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, o PGR do





- Contratante em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários;
- 4.3.4. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PGR deverá ser médico ou engenheiro do trabalho, conforme preconizado na NR-9;
 - 4.3.5. As visitas técnicas de acompanhamento do PGR deverão ser realizadas no mínimo semestralmente, ou conforme a necessidade do Contratante com apresentação posterior de relatório.
 - 4.3.6. Apresentar relatório completo ao final da contratação;
 - 4.3.7. Apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido;
 - 4.3.8. Manter informado o Contratante dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;
 - 4.3.9. Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços;
 - 4.3.10. Realizar inspeções semestrais de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo Contratante;
 - 4.3.11. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas;
 - 4.3.12. Promover palestras durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho-SIPAT, visando auxiliar na gestão efetiva do controle de absenteísmo e outros temas relacionados a saúde ocupacional, na sede do Contratante através do coordenador do programa e também palestras com orientações preventivas de segurança do trabalho, realizadas em 2 (dois) turnos, com duração mínima de 1 (uma) hora;
 - 4.3.13. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público);
 - 4.3.14. Prestar assessoria ao Contratante sobre Segurança do Trabalho;
 - 4.3.15. Elaborar os documentos-base;
 - 4.3.16. Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários
 - 4.3.17. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
 - 4.3.18. Manter a guarda dos prontuários médicos e exames pelo prazo de 20 (vinte) anos, se em papel, caso não sejam arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado, tal como disciplinado na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou outra que venha a substituí-la;
 - 4.3.19. Realizar análise do mapa de risco elaborado pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
 - 4.3.20. Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde,





como primeiros socorros, educação alimentar e similares;

- 4.3.21. Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo;
 - 4.3.22. Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo;
 - 4.3.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
 - 4.3.24. Prestar os serviços ora licitados, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer falha que ocorra;
 - 4.3.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
 - 4.3.26. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
 - 4.3.27. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
 - 4.3.28. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo Contratante.
 - 4.3.29. Todos os relatórios compreendidos no objeto desta licitação deverão ser entregues na sede do CRF-SP, aos cuidados do Departamento de Gestão de Pessoas, sito na Rua Capote Valente, 487 – 3º Andar – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP.
- 4.4. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais
- 4.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
 - 4.4.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.





- 4.4.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.4.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 4.4.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 4.4.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- 5.1.2. A subcontratação fica limitada a apenas à parcela dos serviços, específica e exclusivamente quanto à realização de exames médicos e laboratoriais ocupacionais, que poderão ser realizados por clínicas próprias da contratada ou por clínicas e/ou por médicos credenciados junto à contratada e devidamente qualificados tecnicamente na forma deste instrumento, nos Municípios onde se situam as seccionais do CRF-SP.
- 5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.





- 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;
- 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 7.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 7.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2024 e correrão à conta de Serviço de Medicina do Trabalho – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.012.
- 8.1. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12(doze) meses, com início em 08 de setembro de 2024 e término em 07 de setembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





- 9.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 9.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

- 10.1. O valor total da contratação é de **R\$ 34.847,21 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)**, mediante aos seguintes preços unitários:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 Meses	Implantação e manutenção do PCMSO para 255 funcionários (execução e pagamento mensal)	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
02	1	PGR, LTCAT e PPP (execução única, com pagamento mediante parcelas mensais em 12 meses)	R\$ 10.650,00	R\$ 10.650,00
EXAMES COMPLEMENTARES Quantidade estimada paga conforme utilização				
03	8	Laudo Médico PCD (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 168,47	R\$ 1.347,76
04	10	Audiometria (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 42,29	R\$ 422,90
05	60	Eletrocardiograma (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 59,61	R\$ 3.576,60
06	60	Eletroencefalograma (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 75,32	R\$ 4.519,20
07	60	Avaliação visual (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 33,74	R\$ 2.024,40
08	3	Avaliação psicológica (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 166,42	R\$ 499,26
09	60	Glicose (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 16,57	R\$ 994,20
10	3	Hemograma (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 19,67	R\$ 59,01
11	4	Laudo Médico CAT (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 138,47	R\$ 553,88
VALOR TOTAL ESTIMADO (Itens 01 a 11)				R\$ 34.847,21

- 10.2. O pagamento dos serviços será realizado da seguinte forma:
- 10.2.1. PCMSO (Item 01) – Pagamento mensal, durante a vigência do contrato;
- 10.2.2. PGR, LTCAT e PPP (Item 02) – Execução única e pagamento em 12 parcelas de igual valor, durante a vigência do contrato;
- 10.2.3. Demais serviços (Itens 03 a 11) – É uma estimativa de utilização e será contratada conforme necessidade, sendo o pagamento realizado pelo valor unitário. Para esses itens não haverá a obrigatoriedade de contratação.



- 10.3. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 10.3.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 10.4. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 10.5. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 10.5.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 10.6. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 10.6.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 10.7. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.3, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 10.7.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 10.7.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





- 10.8.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 10.8 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.8.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no **Departamento de Gestão de Pessoas**, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.10.1. Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá(ão) ser encaminhada(s) para o(s) seguinte(s) endereço(s): Departamento de Gestão de Pessoas: gp@crfsp.org.br.
- 10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | |
|------------|-----------------------|--|
| $I = (TX)$ | $I = (6 / 100) / 365$ | $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|------------|-----------------------|--|
- 10.12. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 10.13. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.
- 10.13.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 10.14. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE





- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 17/07/2024.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco) do valor contratual, conforme regras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente
- 12.2. Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 12.2.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**
 - 12.2.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9
 - 12.2.1.1.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.
 - 12.2.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
 - 12.2.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:
 - 12.2.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;





- 12.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 12.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 12.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo:
- 12.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 12.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 12.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 12.2.4. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- 12.3. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 12.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a extinção do contrato com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 12.6. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 12.6.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.6.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.6.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 12.6.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o





FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 12.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 12.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.13. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 12.16. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 12.17. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2.% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 4. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





5. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3. Indenizações e multas.





- 14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na





Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Página de assinaturas


Leandro Pescuma

Aprovar

Assinado eletronicamente
Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Testemunha


Adenilson Amaral

Aprovar


Renan Sampaio

Testemunha


Ademir Junior

Signatário


Danyelle Marini

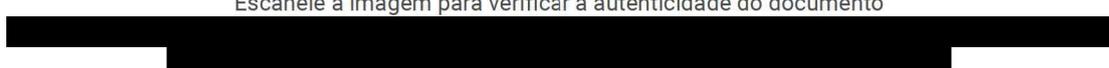
Signatário


Marcelo Bisson

Signatário

HISTÓRICO

27 ago 2024



- 10:10:15  **Raquel Hellen Figueiredo** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, CNPJ: 60.975.075/0001-10, Email: raquel.figueiredo@crfsp.org.br)
- 27 ago 2024 11:53:53  **Marcelo Polacow Bisson** (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.45.59.54 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
- 27 ago 2024 11:53:55  **Marcelo Polacow Bisson** (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.45.59.54 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
- 27 ago 2024 11:25:10  **Danyelle Cristine Marini** (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.155.164.40 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 ago 2024 11:25:16  **Danyelle Cristine Marini** (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.155.164.40 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 ago 2024 11:04:03  **Ademir Liparizi Junior** (Email: ademir@prosegsst.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 138.118.238.179 localizado em Manhuaçu - Minas Gerais - Brazil
- 27 ago 2024 11:04:03  **Ademir Liparizi Junior** (Email: ademir@prosegsst.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 138.118.238.179 localizado em Manhuaçu - Minas Gerais - Brazil
- 27 ago 2024 10:10:55  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 ago 2024 10:16:25  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 ago 2024 10:16:24  **Renan Pinto Sampaio** (Email: renanpintosampaio@gmail.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 138.118.238.179 localizado em Manhuaçu - Minas Gerais - Brazil
- 27 ago 2024 10:17:18  **Renan Pinto Sampaio** (Email: renanpintosampaio@gmail.com, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 138.118.238.179 localizado em Manhuaçu - Minas Gerais - Brazil
- 27 ago 2024 10:12:03  **Leandro Funchal Pescuma** (Email: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 ago 2024 10:12:05  **Leandro Funchal Pescuma** (Email: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 ago 2024 10:11:39  **Adenilson Amaral** (Email: adenilson.amaral@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 ago 2024 10:16:40  **Adenilson Amaral** (Email: adenilson.amaral@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

